

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Categoria **CONTADORA** N° Registro **RO-003343/O-1 T-AM**

Nome **JANICE PINHO DE QUEIROZ**

Nascimento **12/09/1974** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **MANAUS-AM**


Assinatura do Profissional



Filiação **JOSUE LIMA DE QUEIROZ
CLEIDE PINHO DE QUEIROZ**

CPF **445.315.322-87** Documento de Identificação **1118998-3 SSP-AM**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **30/12/1899** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **D6EB54**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/44531532287/codigo/D6EB54>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



MULTIPRO
Consultorias e Projetos

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, SALATIEL DANDOLINI KERNE, RG nº 2932902-7, CPF nº 011.125.072-2, representante da empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.184.073/0001-77. Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 TJAM, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Manaus- AM, 24 de Janeiro de 2024.

Multipro Projetos de Engenharia e Arquitetura Eireli
Cnpj: 32.184.073/0001-77
Eng. Civil e Arq. e Urbanista
Salatiel Dandolini Kerne
Cpf: 011.125.072-21

ASSUNTO: CND Municipal atualizada

EMPRESA: **MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**
REPRESENTANTE LEGAL: **SALATIEL DANDOLINI KERNE.**
SEDIADA: **Rua Visconde de Sergimirim, Nº 290, Bairro: Flores, Cep: 69.058-402, Sala 03, no posto.**
CIDADE: **Manaus-AM.**
E-MAIL: CONTATO@MULTIPROPROJETOS.COM
TELEFONE: **(92) 99383-0957**

DATA: 24/01/2023

Em resposta à solicitação pelo setor de licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas, e respeitando o prazo estipulado para resposta de duas horas, apresentamos abaixo nossos esclarecimentos e justificativas pertinentes quanto a solicitação de CND atualizada..

1. Esclarecimentos:

No que concerne à Certidão Negativa de Débitos (CND), informamos que estamos enfrentando uma situação adversa relacionada a uma taxa municipal pendente, cujo pagamento está sendo corrigido pelo nosso departamento financeiro. Nosso contador estima que a CND atualizada estará disponível em até 5 dias úteis.

Compreendemos a importância da documentação completa e, em virtude disso, considerando que a CND estava devidamente atualizada até a data da licitação, em conformidade com as exigências editalícias, solicitamos a gentileza de avaliar segundo a LEI COMPLEMENTAR 123/2006, que nos fosse dado o tratamento diferenciado, para que possamos entregar a CND atualizada até o prazo de 5 dias úteis o mesmo sendo prorrogável de acordo com o critério da administração pública.

Conforme nosso entendimento, respaldamo-nos nos dispositivos legais da Lei Complementar 123/2006, especificamente em seus artigos 42 e 43, o decreto federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006 Art.4 que conferem amparo à situação em que nos encontramos.

LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – ART.42 E 43

Art. 42. –
Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno

porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato** (Grifo nosso).

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação dada pela Lei Complementar 155/2016).

§1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame** (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)

§ 2º **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação** (grifo nosso), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DECRETO FEDERAL 8538/2015 – ART.4

Art. 4º **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação** (grifo nosso).

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

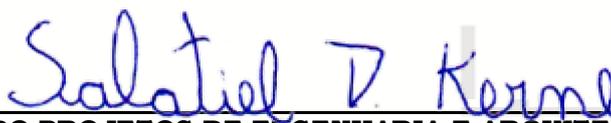
II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes (grifo nosso), na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Gostaríamos de destacar que em nosso SICAF, conta a informação que somos empresa de pequeno porte, e ao iniciarmos a participação desse certame nós também fizemos a seleção via sistema declarando que a MultiPRO é uma empresa de pequeno porte.



MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 32.184.073/0001-77

SALATIEL DANDOLINI KERNE

REPRESENTANTE LEGAL

ENG. CIVIL, ARQ. E URBANISTA

CREA: 0415206286

CAU: A229032-4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 13600082131	CNPJ 32.184.073/0001-77	
NOME EMPRESARIAL MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2A.63.87.D2.AF.D8.B2.A9.BF.7B.82.AD.B4.2D.20.BA.4E.B0.43.8D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	44531532287	JANICE PINHO DE QUEIROZ:44531532287	724937187572242468 9	31/01/2023 a 31/01/2024	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	32184073000177	MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTD:32184073000177	602640591473940217 3	27/04/2023 a 27/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2A.63.87.D2.AF.D8.B2.A9.BF.7B.82.AD
.B4.2D.20.BA.4E.B0.43.8D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/07/2023 às 02:22:38

B3.10.73.4B.45.F2.B6.A3
76.B9.2D.30.13.0B.97.B7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.